



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1648, DE 16 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Poder Executivo a prestar serviço no Município de Manoel Viana com máquinas e implementos agrícolas nas propriedades do Município.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviço no Município de Manoel Viana.

Art.2º Serão beneficiados por esta Lei todos os proprietários de estabelecimentos rurais, comerciais e residenciais.

Parágrafo único - Propriedades do Município, localizadas nas divisas, cuja parte da área também abranja município vizinho, somente serão atendidas se o produtor rural for possuidor de talão de produtor de Manoel Viana.

Art.3º Para usufruírem dos serviços, os usuários não poderão estar em débito com o Erário Público Municipal.

Art. 4º Os usuários deverão recolher uma taxa de utilização do maquinário aos cofres públicos municipais a partir da emissão de guia de recolhimento do setor de tributos, equivalente a cada hora trabalhada, conforme segue.

- a) Serviço de utilização do Trator Agrícola + Grade de Disco: 16,0 (dezesseis) litros/hora;
- b) Serviço de utilização do Trator Agrícola + Semeadeira a Lanço: 16,0 (dezesseis) litros/hora.
- c) Trator agrícola: Equivalente a 15,0 (quinze) litros / hora;
- d) Trator agrícola e plantadeira de plantio direto: 19,0 (dezenove) litros/ hectare;
- e) Trator agrícola e pulverizador barras: 6,0 (seis) litros/ hectare;
- f) Trator agrícola e ensiladeira: 16,0 (dezesseis) litros/ hora;
- g) Trator e distribuidor calcário: 5,0 (cinco) litros/ toneladas;
- h) Trator agrícola e globe: 22,0 (vinte e dois) litros/ horas;
- i) Distribuidor de calcário: 2,0 (dois) litros/ toneladas;
- j) Ensiladeira: 1,0 (um) litros/ hora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

k) Trator agrícola e caçamba raspadeira: 17,0 (dezesete) litros/ horas.

§ 1º Para os serviços de preparo de solo com trator agrícola e globe, cada produtor poderá usufruir o serviço até o limite de 10 (dez) hectares;

§ 2º Para o serviço de trator agrícola e plantadeira o limite máximo por produtor é de 10 (dez) hectares por temporada de plantio, sem direito a reinscrição, sendo que até 05 (cinco) hectares será oferecido um subsídio de 30 % (trinta por cento) ficando para este caso o valor de 13,3 (treze vírgula três) litros de diesel por hectares;

§ 3º Para o serviço de trator agrícola e distribuidor de calcário em melhoramento de campo nativo e/ ou implantação de pastagem em sistema de plantio direto fica limitado o uso para até 20 (vinte) hectares.

I - Para plantio direto de culturas anuais até 05 (cinco) hectares e implantação de pastagem para melhoramento de campo nativo até 20 (vinte) hectares, a distribuição de calcáreo terá um custo de 2,5 litros de diesel por tonelada;

§ 4º Para serviços taxados em litros/hora, o valor de referência será a hora/máquina, não sendo incluído neste caso o deslocamento;

§ 5º Nos serviços de trator com pulverizador até 05 (cinco) hectares, será concedido um subsídio de 30 % (trinta por cento) ficando 4,2 litros por hectare;

§ 6º Para serviços de trator com ensiladeira, o limite máximo de uso será de 05 (cinco) hectares;

§ 7º Os serviços de trator com caçamba raspadeira, será limitado em 30 (trinta) horas, sendo que nos serviços de até 10 (dez) horas, será concedido um subsídio de 30% (trinta por cento), ficando em 11,9 litros/hora.

Art. 5º Exclui-se desta lei um equipamento distribuidor de calcáreo, que poderá ser locado por produtores.

Art. 6º Cada produtor que estiver devidamente qualificado a receber a prestação de serviços supramencionados, no ato da inscrição deverá firmar um Contrato de Prestação de Serviço.

Art. 7º A taxa cobrada pelos já citados serviços, terá como referência o valor do óleo diesel, sendo que este será considerado o preço de bomba no ato da quitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 8º Os usuários deverão pré agendar os serviços junto à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, definindo data, horário e tempo de utilização dos serviços, além da regionalização dos trabalhos.

Parágrafo único - O agendamento deverá ser por ordem de inscrição obedecendo ao local, ou seja, à estrada vicinal onde o maquinário estiver fazendo reparos.

Art. 9º O serviço deverá ser contratado antecipadamente e será observado não somente a ordem em que foram firmados os contratos, mas também a época recomendada da cultura e/ou serviços, definindo datas, horários e tempo de utilização dos serviços.

Art. 10- O uso do trator terá como prioridade o plantio, dentro dos períodos recomendados.

Art. 11 – A realização dos serviços não acarretará qualquer tipo de despesa extra ao usuário, como por exemplo, pagamento de horas extras aos operadores.

Art. 12 - Todos os equipamentos, com exceção do distribuidor de calcário e ensiladeira não poderão ser locados separados do trator agrícola da Prefeitura.

Art. 13 – Ficará o cargo do COMAP- Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, criado pela Lei 180/96, a resolução de questões omissas a esta Lei.

Art. 14 – O servidor que realizar os referidos serviços, perceberá horas extras em sua folha de pagamento no valor correspondente ao seu salário.

Art. 15 – Fica revogada a Lei nº 863/03, de 18 de julho de 2003.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 16 de julho de 2008.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 16 de julho de 2008

Marcus Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, existe no município de Manoel Viana uma grande demanda de serviços. O referido Projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar a utilização do maquinário da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio para pessoas residentes na área urbana e propriedades rurais do município.

Diante da necessidade de se reger a utilização destes maquinários públicos e visando atender as demandas existentes e solicitadas é que pedimos aos Nobres Vereadores a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 16 de julho de 2008.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL